

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 015/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Aquisição de material de construção para atender às necessidades das Secretarias do Município de Cordeiros.

Recorrente: CARLEN MENDES ALVES GOMES &amp; CIA. LTDA

Recorrida: WILLIAN JOSE VIANA – ME

Autoridade Decisória: Pregoeiro

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CARLEN MENDES ALVES GOMES & CIA. LTDA, em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros/BA.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa WILLIAN JOSE VIANA – ME, alegando que esta não teria atendido integralmente às exigências do edital, especialmente quanto ao Atestado de Capacidade Técnica.

O recurso foi interposto de forma tempestiva e devidamente conhecido por este Pregoeiro.

Regularmente intimada, a empresa WILLIAN JOSE VIANA – ME não apresentou contrarrazões no prazo legal, permanecendo inerte.

O Pregoeiro analisou os argumentos tanto do recurso, como da contrarrazões e constatou que a empresa WILLIAN JOSE VIANA – ME atendeu o item 3.3 do edital, alínea "a" que relata:

#### 3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços/produto de natureza e vulto semelhantes ao objeto da licitação.

Após análise da documentação constante dos autos, o Pregoeiro emitiu parecer técnico pelo improvisoamento do recurso, considerando que a empresa habilitada atendeu a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2028 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo das decisões proferidas no curso do procedimento licitatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, de modo a garantir o devido processo administrativo.

O edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 especificou de forma clara os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira. Da análise dos documentos apresentados pela empresa WILLIAN JOSE VIANA – ME, constata-se que todos os itens exigidos foram devidamente comprovados, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Cumpre destacar que, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os licitantes estão estritamente vinculados às regras e condições estabelecidas no edital. Assim, não cabe ao Pregoeiro impor exigências não previstas, nem desconsiderar documentos válidos que atendam ao que foi requisitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que o atestado de capacidade técnica deve comprovar a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, sendo vedada a exigência de comprovação idêntica.

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) segue a mesma linha, reconhecendo que o atestado deve comprovar experiência prévia em fornecimento de bens ou execução de serviços compatíveis, sem exigir identidade absoluta com o objeto, sob pena de restringir a competitividade do certame.

Decisão TCM/BA: "A Administração deve exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a aptidão para execução de objeto compatível, não sendo cabível a exigência de comprovação de experiência idêntica, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e competitividade."

Dessa forma, restando comprovado que a empresa WILLIAN JOSE VIANA – ME apresentou toda a documentação exigida e que suas contrarrazões afastaram as alegações de irregularidade, não há fundamento jurídico para a reforma da decisão de habilitação.

## III – DECISÃO

Diante do exposto, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o parecer técnico da Comissão de Licitação, DECIDO PELO **IMPROVIMENTO DO RECURSO**

Página 2 de 3

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CARLEN MENDES ALVES GOMES & CIA. LTDA, mantendo-se integralmente a habilitação da empresa WILLIAN JOSE VIANA - ME, por encontrar-se em plena conformidade com as exigências editalícias e legais.

Publique-se esta decisão no sistema do Pregão Eletrônico e no portal oficial do Município de Cordeiros, dando-se ciência às partes interessadas.

Cumpra-se.

Cordeiros/BA, 05 de novembro de 2025.

  
Isaque de Almeida Sousa  
Pregoeiro Oficial

Página 3 de 3